

LEI N° 4.251, DE 02 DE JULHO DE 2009

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a utilização das vias, logradouros públicos e obras de arte do Município de Taubaté, para as finalidades que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização das vias e logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, e das obras de arte de domínio Municipal para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecerão às disposições gerais desta Lei e demais atos normativos.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infraestrutura, tais como redes de abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, serviços de telecomunicações em geral, gás canalizado, gasodutos, oleodutos e demais equipamentos de empresas que prestam serviço de interesse público.

Art. 3º É de exclusiva responsabilidade da permissionária qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução da obra ou serviço, bem como a recomposição do bem público ao seu estado original.

Art. 4º As entidades de direito público e privado que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados em caráter permanente, nas vias públicas e obras de arte especiais do município, fornecerão ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Territorial do Município elementos necessários para cadastrá-los.

§ 1º As entidades de direito público e privado terão prazo de um ano para cumprir o disposto neste artigo, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado no § 1º, sem que as entidades cumpram a determinação contida neste artigo, serão aplicadas multas mensais no valor de 500 UFESP cada, até que se regularize.

Art. 5º Os projetos novos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos deverão ser aprovados pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município, sob pena de embargo da obra até que se regularize a situação.

Art. 6º A execução das obras de implantação dos equipamentos urbanos de que trata a Lei está sujeita à prévia autorização a ser expedida pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município, nos termos das Leis Complementares nºs 7, de 17 de maio de 1991, e 54, de 18 de fevereiro de 1994.

Art. 7º A Prefeitura poderá solicitar das entidades de direito público e privado que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados nas vias públicas e obras de arte especiais do Município, o remanejamento, recolocação e alterações dos equipamentos e instalações, sempre que necessário para realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem ônus para a Municipalidade.

Parágrafo único. O prazo para o atendimento das solicitações constantes deste artigo ficará a critério da autoridade fiscal, sendo que o descumprimento da obrigação

ensejará em multa de 100 UFESP ao dia, podendo, ainda, acarretar na apreensão e remoção dos equipamentos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de julho de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 02 de julho de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa